


**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
PORTARIA Nº 387, DE 6 DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura do 22º Concurso Inovação no Setor Público e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, bem como o disposto na Resolução nº 10, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2017, e,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, difundir e estimular ações de inovação no âmbito da administração pública e da gestão de políticas públicas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.005876/2017-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do 22º Concurso Inovação no Setor Público, na modalidade de Práticas Inovadoras.

Art. 2º O 22º Concurso Inovação no Setor Público será realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e poderá contar com o apoio de instituições nacionais e internacionais interessadas em promover a inovação no setor público.

Art. 3º O Concurso, a que se refere esta portaria, tem como objetivo:

I - conferir notoriedade a práticas inovadoras, com a finalidade de incentivar a implementação de iniciativas inovadoras de gestão em organizações do Governo Federal, Estadual e do Distrito Federal e que contribuam para a melhoria dos serviços públicos;

II - disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou de referência para outras iniciativas e colaborem para o avanço da capacidade de governo; e

III - valorizar servidores públicos que atuam de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público.

Art. 4º O Presidente da Enap publicará, por edital, as regras do 22º Concurso Inovação no Setor Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DE GESTÃO
PORTARIA Nº 278, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 2º da Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a adquirir 1 (um) veículo de representação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
**DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE ESTATUTÁRIOS**
PORTARIA Nº 1.162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.008038/2017-25, resolve:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 50, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a incompatibilidade da utilização da fonte 64 - Títulos da Dívida Agrária, a fim de que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA efetive, em juízo, o pagamento de imóvel rural localizado nos Municípios de São Moreno e São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo à fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, para a execução da referida despesa; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, que financia a ação 2000 - Administração da Unidade, do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento, no âmbito do Ministério da Fazenda, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, referente à mesma fonte, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	N	D	P	O	U	T	E	
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária											11.400.000
Atividades											
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária									11.400.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional									11.400.000
TOTAL - FISCAL			F	5	2	90	0	376			11.400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											11.400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	N	D	P	O	U	T	E	
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda											3.000.000
Atividades											
04 122	2110 2000	Administração da Unidade									3.000.000

04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	350	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F		
			F		N	P	O	U		T	
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária											11.400.000
Atividades											
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária									11.400.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional	F		5	2	90	0	164		11.400.000
TOTAL - FISCAL										11.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										11.400.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F		
			F		N	P	O	U		T	
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda											3.000.000
Atividades											
04 122	2110 2000	Administração da Unidade									3.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3	2	90	0	150		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, "c" do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, bem como os elementos que integram o Processo nº 05550.000439/2017-86, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 8,6808 ha denominado Ilha da Praia II, localizada no município de Boa Vista, no rio Uraricoera, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel 0301 0100103-91 e apresenta as seguintes características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, definido pelas coordenadas E: 776.209,450 m e N: 10.346.088,960 m com azimute 95º42'38,14" e distância de 19,38 m até o vértice Pt1, definido pelas coordenadas E: 776.228,740 m e N: 10.346.087,030 m com azimute 120º27'55,96" e distância de 19,02 m até o vértice Pt2, definido pelas coordenadas E: 776.245,130 m e N: 10.346.077,380 m com azimute 120º57'49,52" e distância de 28,11 m até o vértice Pt3, definido pelas coordenadas E: 776.269,240 m e N: 10.346.062,920 m com azimute 124º41'42,55" e distância de 45,74 m até o vértice Pt4, definido pelas coordenadas E: 776.306,850 m e N: 10.346.036,880 m com azimute 145º02'11,56" e distância de 51,39 m até o vértice Pt5, definido pelas coordenadas E: 776.336,300 m e N: 10.345.994,760 m com azimute 157º09'58,84" e distância de 53,73 m até o vértice Pt6, definido pelas coordenadas E: 776.357,150 m e N: 10.345.945,250 m com azimute 165º15'23,17" e distância de 51,21 m até o vértice Pt7, definido pelas coordenadas E: 776.370,180 m e N: 10.345.895,730 m com azimute 139º52'22,84" e distância de 18,44 m até o vértice Pt8, definido pelas coordenadas E: 776.382,070 m e N: 10.345.881,630 m com azimute 176º00'32,71" e distância de 41,57 m até o vértice Pt9, definido pelas coordenadas E: 776.384,960 m e N: 10.345.840,160 m com azimute 180º00'0,00" e distância de 30,86 m até o vértice Pt10, definido pelas coordenadas E: 776.384,960 m e N: 10.345.809,300 m com azimute 177º33'48,07" e distância de 45,36 m até o vértice Pt11, definido pelas coordenadas E: 776.386,890 m e N: 10.345.763,980 m com azimute 179º59'60,00" e distância de 50,14 m até o vértice Pt12, definido pelas coordenadas E: 776.386,890 m e N: 10.345.713,830 m com azimute 175º08'7,75" e distância de 45,49 m até o vértice Pt13, definido pelas coordenadas E: 776.390,750 m e N: 10.345.668,510 m com azimute 145º29'29,32" e distância de 18,72 m até o vértice Pt14, definido pelas coordenadas E: 776.401,350 m e N: 10.345.653,080 m com azimute 167º28'16,29" e distância de 26,67 m até o vértice Pt15, definido pelas coordenadas E: 776.407,140 m e N: 10.345.627,040 m com azimute 169º59'31,27" e distância de 33,29 m até o vértice Pt16, definido pelas coordenadas E: 776.412,930 m e N: 10.345.594,260 m com

azimute 174º48'20,06" e distância de 31,95 m até o vértice Pt17, definido pelas coordenadas E: 776.415,820 m e N: 10.345.562,430 m com azimute 178º27'6,63" e distância de 35,69 m até o vértice Pt18, definido pelas coordenadas E: 776.416,780 m e N: 10.345.526,750 m com azimute 165º15'23,17" e distância de 18,95 m até o vértice Pt19, definido pelas coordenadas E: 776.421,610 m e N: 10.345.508,430 m com azimute 168º41'24,24" e distância de 19,67 m até o vértice Pt20, definido pelas coordenadas E: 776.425,460 m e N: 10.345.489,150 m com azimute 154º08'1,12" e distância de 35,37 m até o vértice Pt21, definido pelas coordenadas E: 776.440,890 m e N: 10.345.457,320 m com azimute 165º27'55,96" e distância de 26,90 m até o vértice Pt22, definido pelas coordenadas E: 776.447,640 m e N: 10.345.431,290 m com azimute 165º39'2,40" e distância de 42,80 m até o vértice Pt23, definido pelas coordenadas E: 776.458,250 m e N: 10.345.389,820 m com azimute 167º28'16,29" e distância de 35,56 m até o vértice Pt24, definido pelas coordenadas E: 776.465,960 m e N: 10.345.355,100 m com azimute 180º00'0,00" e distância de 31,82 m até o vértice Pt25, definido pelas coordenadas E: 776.465,960 m e N: 10.345.323,280 m com azimute 187º25'53,07" e distância de 22,37 m até o vértice Pt26, definido pelas coordenadas E: 776.463,070 m e N: 10.345.301,100 m com azimute 199º17'24,17" e distância de 20,43 m até o vértice Pt27, definido pelas coordenadas E: 776.456,320 m e N: 10.345.281,820 m com azimute 232º07'30,06" e distância de 21,99 m até o vértice Pt28, definido pelas coordenadas E: 776.438,960 m e N: 10.345.268,320 m com azimute 333º26'5,82" e distância de 23,72 m até o vértice Pt29, definido pelas coordenadas E: 776.428,360 m e N: 10.345.289,530 m com azimute 336º48'5,07" e distância de 36,72 m até o vértice Pt30, definido pelas coordenadas E: 776.413,890 m e N: 10.345.323,280 m com azimute 342º01'51,10" e distância de 75,02 m até o vértice Pt31, definido pelas coordenadas E: 776.390,750 m e N: 10.345.394,640 m com azimute 341º14'28,86" e distância de 53,98 m até o vértice Pt32, definido pelas coordenadas E: 776.373,390 m e N: 10.345.445,750 m com azimute 342º01'51,10" e distância de 37,51 m até o vértice Pt33, definido pelas coordenadas E: 776.361,820 m e N: 10.345.481,430 m com azimute 339º46'30,51" e distância de 39,05 m até o vértice Pt34, definido pelas coordenadas E: 776.348,320 m e N: 10.345.518,080 m com azimute 344º44'41,57" e distância de 54,98 m até o vértice Pt35, definido pelas coordenadas E: 776.333,850 m e N: 10.345.571,110 m com azimute 336º55'46,52" e distância de 56,60 m até o vértice Pt36, definido pelas coordenadas E: 776.311,670 m e N: 10.345.623,190 m com azimute 333º04'20,36" e distância de 68,14 m até o vértice Pt37, definido pelas coordenadas E: 776.280,810 m e N: 10.345.683,940 m com azimute 336º30'5,16" e distância de 48,37 m até o vértice Pt38, definido pelas coordenadas E: 776.261,530 m e N: 10.345.728,300 m com azimute 333º59'47,95" e distância de 43,99 m até o vértice Pt39, definido pelas coordenadas E: 776.242,240 m e N: 10.345.767,840 m com azimute 343º44'23,26" e distância de 48,22 m até o vértice Pt40, definido pelas coordenadas E: 776.228,740 m e N: 10.345.814,120 m com azimute 347º00'19,38" e distância de 38,60 m até o vértice Pt41, definido pelas coordenadas E: 776.220,060 m e N: 10.345.851,730 m com azimute 348º57'32,62" e distância de 40,28 m até o vértice Pt42,

definido pelas coordenadas E: 776.212,350 m e N: 10.345.891,270 m com azimute 333º26'5,82" e distância de 25,88 m até o vértice Pt43, definido pelas coordenadas E: 776.200,770 m e N: 10.345.914,410 m com azimute 333º26'5,82" e distância de 30,19 m até o vértice Pt44, definido pelas coordenadas E: 776.187,270 m e N: 10.345.941,410 m com azimute 350º32'15,64" e distância de 23,46 m até o vértice Pt45, definido pelas coordenadas E: 776.183,420 m e N: 10.345.964,560 m com azimute 352º52'29,94" e distância de 31,10 m até o vértice Pt46, definido pelas coordenadas E: 776.179,560 m e N: 10.345.995,420 m com azimute 341º33'54,18" e distância de 18,30 m até o vértice Pt47, definido pelas coordenadas E: 776.173,770 m e N: 10.346.012,770 m com azimute 3º48'50,67" e distância de 28,99 m até o vértice Pt48, definido pelas coordenadas E: 776.175,700 m e N: 10.346.041,700 m com azimute 32º11'44,64" e distância de 30,77 m até o vértice Pt49, definido pelas coordenadas E: 776.192,100 m e N: 10.346.067,740 m com azimute 39º17'21,86" e distância de 27,41 m até o vértice Pt0, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O interesse público de que trata esta portaria é para fins da promoção do uso sustentável, preservação ambiental e para a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União/RR procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União/RR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita, acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 211, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, "c" do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, bem como os elementos que integram o Processo nº 05550.000437/2017-97, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 12,3319 ha denominado Ilha da Praia I, localizada no município de Boa Vista, no rio Uraricoera, no Estado de Roraima.